



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XIX — N.º 225

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1944

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Primeira Turma

37.ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1944

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Resende Passos. — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro de Avelar.

#### JULGAMENTO

##### Agravo de instrumento (\*)

N.º 11.840 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Laudo de Camargo; agravante, Frigorífico Cruzeiro S/A; agravado, Tomaz dos Santos Sander. — Deram provimento, contra o voto do Sr. Ministro Barrós Barreto.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1944. — Aliz Ribeiro de Avelar, Subsecretário.

### Tribunal Pleno

15.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1944

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Eduardo Espinola — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Resende Passos. — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro de Avelar.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Srs. Ministros Bento de Faria, Laudo de Camargo, José Linhares, Aníbal Freire, Orosimbo Nonato, Valdemar Falcão, Goulart de Oliveira e Filadelfo Azevedo.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Barrós Barreto, por ter que presidir a sessão do Tribunal de Segurança Nacional e Castro Nunes, por motivo justificado.

Foi aprovada a ata da sessão anterior, achado todo o expediente sobre a

#### QUESTÃO DE ORDEM

##### SOBRE DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Após o julgamento do Conflito de Jurisdição n.º 1.493 (Embargos de Declaração), o Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo te-

(\*) Publicado novamente por ter saído erroneamente, o resultado do julgamento.

vantou a seguinte questão de ordem: estabelecendo o Regimento Interno do Tribunal que, apresentados embargos de declaração, os autos irão ao Relator; que os mandará à Mesa, há nele uma omissão, porquanto não esclarece se se trata do Ministro Relator do feito ou do designado para o acórdão, os quais podem ser diferentes, como sucedeu na hipótese ora julgada. Entendeu o Tribunal, unanimemente, acompanhando o voto de S. Ex., que os autos devam ser remetidos ao Relator designado para o acórdão.

#### JULGAMENTOS

##### Petições de Habeas-corpus

N.º 28.860 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Aníbal Freire; paciente, Alvaro Batista. — Indeferiram o pedido, por unanimidade de votos. Vencido na preliminar de não se conhecer do *habeas-corpus*, em vista do estado de guerra, o Exmo. Sr. Ministro Bento de Faria.

N.º 28.869 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Aníbal Freire; paciente, João Gomes Jorge. — Indeferiram o pedido, unanimemente. Vencido na preliminar de não se conhecer do *habeas-corpus*, em vista do estado de guerra, o Exmo. Sr. Ministro Bento de Faria. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Valdemar Falcão.

##### Recurso de mandado de segurança

N.º 720 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Bento de Faria; requerente, Antônio Ferreira Filho; recorrida, a União Federal. — Negaram provimento ao recurso contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Valdemar Falcão e Orosimbo Nonato. Impedido o Exmo. Sr. Ministro José Linhares.

##### Conflito de jurisdição

N.º 1.493 — Distrito Federal (embargos de declaração) — Relator, o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; embargante, Orlando dos Santos Saraíba. — Receberam os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro relator por unanimidade de votos. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 1.505 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro José Linhares; suscitante, o Juízo de Direito da Comarca de Pelotas; suscitado, o Juízo de Direito da Comarca de Rio Grande. — Julgaram prejudicado o conflito negativo de jurisdição, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

N.º 1.524 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Bento de Faria; suscitante, o Conselho de Justiça da 2.ª Auditoria da Marinha; suscitado, o Juízo Municipal da Comarca de Uruguaiana. — Julgaram procedente o conflito e competente a Justiça comum, unanimemente.

##### Recursos extraordinários

N.º 4.720 — Piauí — Relator, o Sr. Ministro Valdemar Falcão; revisor, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira; embargantes, Ovídio Bona, sua mulher e outros; embargados, Antônio Andrade e sua mulher. — Rejeitaram os embargos contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Filadelfo Azevedo, Orosimbo Nonato e José Linhares. Usou da palavra pelos embargantes o advogado Dr. Aurélio de Brito. (Embargos).

N.º 5.942 — Distrito Federal (embargos) — Relator, o Sr. Ministro Filadelfo Azevedo; revisor, o Sr. Ministro Bento de Faria; embargantes: primeiros, M. Garcia & Cia.; 2.ª Marina Rubião Alves Meira; embargados, Antônio Alves da Rocha e outro. — Foram rejeitados os primeiros embargos unanimemente, e os segundos contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

##### Agravo de petição

N.º 11.640 — Rio de Janeiro (embargos) — Relator, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Antônio Joaquim da Silva. — Receberam os embargos para que os autos voltem à turma, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro relator, unanimemente. Usaram da palavra pela embargante, a Fazenda Nacional, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Resende Passos, Procurador Geral da República e pelo embargante, o advogado Dr. Aurélio Amoreli.

Encerrou-se a sessão, às 16 (dezesseis) horas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1944. — Aliz Ribeiro de Avelar, Subsecretário.

#### EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Em 26 de setembro de 1944

Apelação cível — São Paulo

N.º 8.708 — Apelante, a Sociedade Anônima Fábrica Orion; apelada, a Fazenda Nacional. — Despacho: Em face da certidão retro, julgo deserto o presente recurso, de apelação, para os efeitos da lei.

Rio, 25 de setembro de 1944. — Eduardo Espinola.

Continua na pág. 7.275